



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 250/2004

**EMENTA:** Dispõe sobre as normas para progressão parcial e revisão de avaliação nos cursos do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI/ UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 115/2004 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2004, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002005/2004,

Considerando que os estabelecimentos de ensino podem admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, conforme disposto no inciso III do Art. 24 da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

Considerando que o Projeto Pedagógico do CODAI – Versão 2003, apresenta como meta a regulamentação do sistema de dependência de disciplina como base ao sistema de Progressão Parcial;

Considerando que a mesma Lei no Art. 41 do Capítulo III, prevê que “o conhecimento adquirido na Educação Profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”;

Considerando que os cursos de Educação Profissional do CODAI, diferente do Ensino Médio, não apresentam o Exame Final como última oportunidade de verificar a construção de habilidades e competências, deixando os estudantes sem a possibilidade de recorrer do resultado dos componentes curriculares ou atestar conhecimentos adquiridos na forma prevista em lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As promoções no Ensino Médio e no Ensino Técnico dar-se-ão de forma independente nas seguintes condições:

I - Promoção Plena, quando o aluno for aprovado na forma do Art. 43 e 44 da Resolução nº 44/99 do Conselho Universitário;

II - Promoção Parcial, quando o aluno for reprovado em até 02 (duas) disciplinas que deverão ser recuperadas em regime de dependência conforme regra a seguir:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 250/2004 DO CEPE).

- a) O aluno cursará a(s) disciplina(s) em dependência no turno e horários disponíveis no CODAI, com obrigatoriedade de frequência e avaliações;
- b) O aluno que não dispor de dois turnos para realizar a Progressão Parcial poderá optar por matricular-se apenas no regime de dependência;
- c) Em caso de reprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) em dependência o aluno será considerado reprovado na série ou período de origem da(s) disciplina(s) e esta reprovação será computada para efeito de perda de vínculo com o colégio, conforme prevê o Art. 37 da citada Resolução Nº 44/99-CONSU;
- d) Para os alunos do Ensino Médio serão formadas turmas especiais por disciplina, sendo a carga horária destas reduzidas em 50% (cinquenta por cento), com programação específica, dividida em duas Unidades e Exame Final;
- e) A progressão parcial é vedada ao aluno que estiver cursando a série ou período pela segunda vez, em virtude da reprovação anterior.

Art. 2º - A matrícula com Promoção Parcial será solicitada em formulário próprio, onde o aluno declarará estar ciente das normas estabelecidas para este regime de promoção.

Parágrafo Único - A matrícula citada neste item obedecerá as mesmas regras estabelecidas nos artigos Nº 34 a 37 do Regimento Interno do CODAI, com nova redação dada pela Resolução Nº 44/99 do Conselho Universitário.

Art. 3º - A presente resolução altera a redação dada para o caput do Art. 46 do Regimento Interno do CODAI, para a forma que se segue:

“.....  
Art. 46 - As promoções no Ensino Médio e no Ensino Técnico dar-se-ão de forma independente de uma série para outra ou de período, respectivamente.  
.....”

Art. 4º - Os alunos reprovados poderão recorrer do resultado do Exame Final, para o Ensino Médio e das avaliações realizadas nos Componentes Curriculares, para os Cursos Técnicos, num prazo máximo de 3 dias úteis após a entrega do resultado na Secretaria de Apoio Didático, mediante solicitação de revisão, encaminhado ao Diretor do CODAI;

Parágrafo Único – A revisão de que trata o presente artigo será efetuada por uma banca composta pelo professor do componente curricular em questão e mais dois professores, de preferência, da mesma área de conhecimento, designados pela Coordenação de Cursos, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do resultado.

Art. 5º - O disposto no Art. 4º não se aplica ao aluno que obteve frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 250/2004 DO CEPE).

Art. 6º - Ficam válidos os atos de Promoção Parcial promovidos com base em entendimento no Conselho de Classe e no Plano dos Cursos do CODAI e os atos de Revisão de Exame Final do Ensino Médio e a Reavaliação dos componentes curriculares dos Cursos Técnicos realizados a partir do ano letivo de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de agosto de 2004.

**PROFº VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =